

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS

Serviços Notariais e de Registro
CNPJ: 02.751.303/0001-71

Selma Mendonça Moras de Carvalho

Respondente Interina / CEI Nº 80.006.825/08
CPF - 154.858.541-68

Tabelionato de Notas;

Tabelionato e Registro de
Contrato Marítimo

Tabelionato de Protesto de
Títulos e Documentos

Registro de Títulos e
Documentos e Cíveis das
Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO

O CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE E COMARCA DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.

Certifica, a requerimento verbal de parte interessada, que foi REGISTRADO sob o nº de ordem 421, no Livro A-40, às folhas 208v/219, em 08/09/2023, o Estatuto e a ATA de fundação do **CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA DO FUTURO DO ESTADO DE GOIÁS RAUL BRANDÃO DE CASTRO**, em que foi eleito Presidente **ADRIANO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, diretor, portador da CI/RG. nº 3806582-PC-GO, inscrito no CPF. nº 838.458.101-06, residente e domiciliado nesta cidade de Mineiros-GO, à Rua D, Quadra 10, Lote 04, Residencial Versailles, para o período **2023/2027. NADA MAIS**. Era o que me cumpria certificar. Dada e passada nesta cidade e comarca de Mineiros – GO, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (08/09/2023). Eu, _____-Substituta, que a escrevi, subscrevi e assino.

O referido é verdade e dou fé.
Mineiros - GO, 08 de setembro de 2023.

Custas:
Certidão: R\$ 51,65
Buscas: R\$ 16,67
Tx. Jud.: R\$ 18,29
Fundos/ISS: R\$ 16,56
TOTAL: R\$ 103,17


Vera Lucia Carrijo Brandao
Substituta

Selo: 00702309012203730740004 - Consulte em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

ESTATUTO CONSOLIDADO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa

Seção I

Da Constituição

Art.1º – O Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO, fundado, em dez de agosto 2023, situado na Av. Cabeceira Alta, Quadra 28 Lote 20, Parque dos Jatobas CEP 75.837-605, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto a Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO, com sede e foro no Município de Mineiros, no Estado de Goiás, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO.

Art. 3º – Constitui finalidade específica do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I – Interagir junto ao Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO



como instrumento de transformação e ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades;

III – contribuir para solução de problemas inerentes à vida, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários do Escola do Futuro RAUL BRANDÃO DE CASTRO e membros da comunidade local;

IV – vedação do retrocesso como garantia da proteção dos direitos sociais, em face aos programas sociais voltados ao público em situação de vulnerabilidade;

V – cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO;

VI – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Diretor, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

VII – incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Parágrafo Único - O Ministério Público e o Poder Judiciário, poderão ser provocados como instâncias de discussão democrática, e poderão atuar como interventores de forma a garantir a efetivação dos direitos do público em situação de vulnerabilidade da comunidade.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º – O Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO compõe-se de:

I – Assembleia Geral;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
2ª Av. 107 Centro - CEP: 75830-082
Minairos - GO - (64) 3661-1617

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal;

V- Comissão de Execução Financeira.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 5º – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO.

Art. 6º – Cabe à Assembleia Geral:

I. Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Execução Financeira;

II. discutir e aprovar o estatuto da entidade.

Art 7º – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente do Conselho Diretor do Escola do Futuro RAUL BRANDÃO DE CASTRO, com o mínimo de 48 horas (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º – As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I – Discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por 1/5 dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;

II – alterar o nome do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO, em decorrência da alteração do nome do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO;

III – transformar as finalidades ou serviços oferecidos pelo Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO;

IV – alterar este estatuto;

V – destituir a Diretoria, quando for o caso.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral são consideradas aprovadas por maioria simples. Contudo, para as matérias a que se referem os incisos IV e V deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos presentes nas convocações seguintes.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-000
Mineiros - GO - (64) 3661-1611

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º – O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Conselheiros.

§ 1º – Os conselheiros totalizam-se em número de seis (6) membros, sendo um (1) presidente, um (1) secretário e quatro (4) conselheiros.

Art. 10 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

I – Appreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 conselheiros;

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII – reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador do Conselho Diretor.



§1º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 5 anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

§2º - Não haverá eleição para o cargo de Presidente do Conselho Diretor que será sempre exercido pelo Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO, com mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 12 – A Diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete a Diretoria:

I – Elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;

II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO;

III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-



los à apreciação da Assembleia Geral;

IV – decidir os casos omissos;

V – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II – representar o Conselho Diretor do Escola do Futuro RAUL BRANDÃO DE CASTRO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – administrar em consonância com o estatuto, os recursos financeiros do Conselho Diretor da Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO;

IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI – administrar o Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO e divulgar as suas finalidades;

VII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 – Compete ao Secretário:

I – Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;

II – ler as atas em reuniões e Assembleias;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617

- III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- III – manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO. Será constituído por (3) membros efetivos e (3) suplentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Diretor: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II – examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo



alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;

III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Diretor;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Seção VI

Da Comissão de Execução Financeira

Art. 24 – A Comissão de Execução Financeira é constituída de 02 (dois) membros:

a) um Conselheiro eleito entre os membros do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO;

b) o Coordenador Administrativo do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO.

Art. 25 – A Comissão de Execução Financeira tem a competência de escolher entre seus os seus pares o responsável pelos Atos Legais da Comissão.

Art. 26 – Será eleito entre os membros da Comissão de Execução Financeira e ao assumir terá a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores), prestar contas à diretoria e ao conselho fiscal periodicamente e deverá mater os livros contabeis em dia sem rasuras da ESCOLA DO FUTURO RAUL BRANDÃO DE CASTRO.

Art. 27 – Compete a Comissão de Execução Financeira:

- a) depois de autorizado pelo administrador do convênio, movimentar, em nome do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO, conta(s) bancária (s) conjunta com o Presidente do Conselho.
- b) aplicar todos os recursos recebidos e arrecadados;
- c) elaborar proposta orçamentária, prestação de contas, balanços, balancetes, as demonstrações financeiras e apresentá-las ao Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO;
- d) responsabilizar-se pelos pagamentos dos compromissos assumidos;
- e) elaborar a prestação de contas dos recursos recebidos, seguindo rigorosamente a legislação e orientações recebidas para tal fim;
- f) encaminhar as prestações de contas aos setores competentes.

Capítulo III

Dos Associados – Direitos e Deveres

Seção I

Dos Associados

Art. 28 – O quadro social do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

I – Associados efetivos;

II – associados colaboradores.

§ 1º - São considerados associados efetivos:

I – diretor;

II – vice-diretor;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Minaerás - GO - (64) 3661-1617

III – professores;

IV – pais/ responsáveis;

V – alunos maiores.

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

I – Pessoal técnico-administrativo;

II – ex-diretores do estabelecimento de ensino;

III – pais/ responsáveis de ex-alunos;

IV – ex-alunos maiores;

V – ex-professores;

VI – membros da comunidade do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO que desejam prestar serviços à esta unidade ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 29 – Constituem direitos dos associados:

I – Apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO;

II – participar das atividades associativas;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;

VI – garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 30 – Constituem deveres dos associados:

I – Conhecer o estatuto do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO;

II – participar das reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;

III – Cooperar de acordo com o conhecimento técnico, para a constituição do fundo financeiro do Conselho Diretor;

IV – colaborar na realização das atividades do Conselho Diretor.

Seção III

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 31 - Para se associar, é necessário encaminhar requerimento à Diretoria, o qual será apreciado pela Diretoria, sendo aprovado se obtiver maioria simples dos votos.

Art. 32 -É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 33 - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos.

Capítulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art. 34 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do Conselho Diretor.

Capítulo V

Seção I

Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art. 35 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 36 – A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Art. 37 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 38 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO, respeitado o prazo da administração anterior.

Art. 39 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único – O (A) diretor da unidade (Nome da unidade de ensino) dará posse ao presidente do conselho diretor e este aos demais membros da diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do respectivo conselho diretor.

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 40 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos do Conselho Diretor do Escola do Futuro RAUL BRANDÃO DE CASTRO serão obtidos mediante:

I – repasses do PDDE;

II – contribuição voluntária dos associados;

III – convênios;

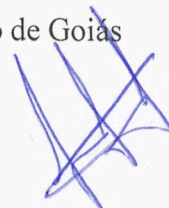
IV – subvenções diversas;

V – doações;

VI – promoções do Escola do Futuro do Estado de Goiás NOME DA EFG;

VII – outras fontes.

Art. 41 – Os recursos financeiros do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás



RAUL BRANDÃO DE CASTRO deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo Único – Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pelo Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO, e sua movimentação observará o disposto no caput deste artigo.

Seção II

Da aplicação

Art. 42 – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho Diretor.

Capítulo VII

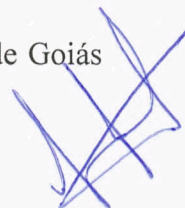
Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 44 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 45 – Quando a atividade do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás



do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO.

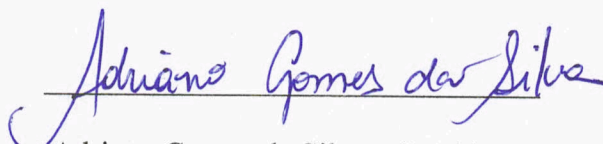
Art. 48 – São associados fundadores do Conselho Diretor do Escola do Futuro do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

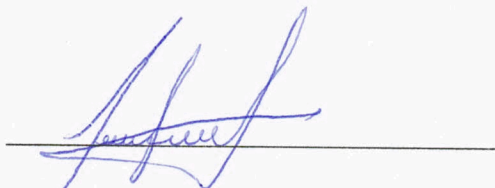
Art. 49 – O Conselho Diretor não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com as decisões da Diretoria.

Art. 50 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 51 – O presente estatuto não impede que os membros ocupem mais de um cargo ou função.

Mineiros, 10 de agosto de 2023


Adriano Gomes da Silva – Presidente


Marcelo Figueiredo Araújo - 66.668 OAB/Goiás

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Tabellionato de Notas - Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos
Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas
SELMA MENDONÇA MORAES DE CARVALHO
Respondente Interina
2ª Avenida, nº 107 - Centro - CEP: 75.830-082 - Mineiros-GO- 64-3661-1121

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
23/08/2023 - Centro - CEP: 75830-082 - GO - (61) 3661-1017

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 66.633 e registrado sob o nº 421 no livro A-40, folhas 208V a 219F. Deu fé Mineiros-GO, 08 de setembro de 2023.
Fundos e ISS: 59,12. Selo: 00702309012203030390000 Consulte este selo em: <http://extrajudicial.jgo.jus.br> Emolumentos: R\$ 243,32 Taxa Judiciária: R\$ 18,87 Total: R\$ 321,31

VERA LÚCIA CARRINO BRANDÃO
Substituta

